

Art.º 2º - A professora contratada terá direito  
a receber os vencimentos referentes ao artigo  
interior da parte da data em que começou  
a trabalhar na escola de que tratou o artigo  
1º desta ato, até a data em que se extinguiu a  
sua função, sem prejuízo da indenização devida.

Registre-se e cumpra-se. O Prefeito Municipal  
de Elatubá, em 10 de Agosto de 1955.

José Fernandes

Prefeito Municipal

Em 10 de Agosto de 1955.

Lei nº 3/55

O Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Elatubá Estado de São Paulo...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica alterado o artigo 2º, § único da lei nº 10 de 19/2/45, pela seguinte forma:  
Compreende-se nas alíneas a e b os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e de um modo geral qualquer descendentes em linha reta ou ascendentes inválidos, que vivam sob o teto do servidor ou inativo e

exclusivamente as expensas deste. -

José Fernandes

Art.º 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

af. José Fernandes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 10 de Agosto de 1955

Silvia Garcia  
Sec.ª Int.ª

Em 10 de Agosto de 1955

Lei n.º 4/55

O Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.º 1.º - O artigo 1.º da lei n.º 21 de 29/9/53, passa a ter a seguinte redação: "Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir ao senhor José Fernandes dito, José Benedito Braga a posse definitiva de uma faixa de terreno medindo seis (6) metros da fonte para a Rua Condessa de Vimieiro, por nove (9) metros da fente